



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.343
de 09 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ALFABETO EM LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Vereador Ronaldo Barion, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito municipal, obrigados à afixação do Alfabeto em LIBRAS, que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com qualquer grau de perda auditiva.

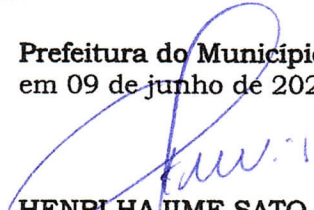
Art. 2º. Considerem-se estabelecimentos, para os fins desta lei:

- I- Unidades de saúde de Jandira
- II – Comércio
- III- Setores da saúde (UPA e UBS(s))
- IV- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
- V – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- VI – Escolas Municipais.
- VII – Setores de protocolos das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Jandira.
- VIII – Procon.
- IX – Setor de Ouvidoria.
- X - Guarda Municipal.
- XI – Núcleos Esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- XII – Espaços e eventos culturais relacionados ou indiretamente à administração municipal.
- XIII – Conselhos e Fundações Municipais.
- XIV- Empresas concessionárias vinculadas ao município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de junho de 2021.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo